

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 5.527, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA

I – RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra do ilustre Deputado Geraldo Resende, cria Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Determina, ainda, que a referida ZPE terá seus regimes tributário, cambial e administrativo regulados pela legislação vigente.

O autor do Projeto ressalta, em sua justificação, que Dourados apresenta “condições perfeitas para receber uma Zona de Processamento de Exportação”, em razão de sua proximidade à fronteira com o Paraguai, de sua excelente infraestrutura física, do elevado nível educacional de sua população e da diversificação e dinamismo de sua economia.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às

Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 5.527, de 2009.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos convictos de que a concessão de incentivos fiscais pode produzir resultados satisfatórios e desejados para a promoção do desenvolvimento social e econômico de regiões menos favorecidas. Exemplos de sucesso abundam pelo mundo e, no Brasil, a implantação de enclaves de livre comércio, como a Zona Franca de Manaus, mostrou o êxito e a eficácia da utilização desses instrumentos. Nesse sentido, julgamos que mereçam prosperar propostas que visem à criação dessas áreas, atendidas determinadas condições.

Sabemos que nem todas as localidades se prestam a sediar áreas incentivadas. Para se assegurar o sucesso de tal política, é necessário que a região preencha certos requisitos como tradição econômica, localização geográfica favorável à exportação, disponibilidade de infra-estrutura física e mão-de-obra local minimamente adaptável às atividades industriais a ser abrigadas no enclave, entre outros.

Em nossa opinião, Dourados atende a todos esses pré-requisitos. Conforme consta da justificação do projeto em tela, o município possui infraestrutura logística e mão-de-obra necessárias para a instalação de uma ZPE em seu território. Também é detentor de uma economia dinâmica, especialmente, no setor agroindustrial, têxtil, de equipamentos hidráulicos e de embalagens plásticas.

Sugerimos apenas um reparo à proposição em apreço, de forma a que perca seu caráter impositivo, tornando-se um projeto autorizativo. A criação de uma ZPE depende, a nosso ver, não apenas da análise do legislador, mas da manifestação de interesse por parte das empresas, harmonizado com o empenho de estados e municípios. Requer, assim, a união de interesses tanto públicos quanto privados, de forma a que efetivamente saia do papel – destino de 17 ZPEs criadas entre 1989 e 1994 - e torne-se uma realidade econômica com reflexos sobre a vida dos habitantes do município que a sedia, bem como daqueles residentes na região sob sua influência.

De acordo com a Lei 11.508/2007, que regulamenta às ZPEs, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisar as propostas de criação de ZPEs e os projetos industriais correspondentes, levando em consideração as prioridades governamentais e o valor dos investimentos das empresas autorizadas a operar neste regime, priorizando regiões menos desenvolvidas. A aludida Lei também determina, em seu art. 2º, que a criação de ZPE far-se-á por decreto, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

Entendemos, portanto, que uma análise de tal magnitude exija uma visão do conjunto das propostas, possível por meio da centralização de suas análises por um órgão que siga critérios pré-definidos, conforme constam das resoluções do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de nºs 1,2,3, de 15 de maio de 2009.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.527, de 2009, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Miguel Corrêa
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.527, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) de
Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Miguel Corrêa
Relator